

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2014/2016

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL – Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho de Barra do Riacho s/nº - Barra do Riacho, município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. Wellington Angelo Loureiro Giacomin, CPF nº 719.996.207-04 e Sra. Patricia Dutra Lascosque, CPF nº 024.645.707-45, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT**, com sede na Rua José Marcelino, nº. 55, Cidade Alta, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ernani Pereira Pinto, CPF Nº. 726.541.987-15, doravante denominado simplesmente **SUPPORT**, com a interveniência do **Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo – SINDIOPES**, com sede à Rua Henrique de Novaes, 76 – Centro, Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu presidente Sr. Watson Valamiel, CPF nº 570.606.906-97, ajustam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que tem as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente acordo o estabelecimento das condições de trabalho portuário que regerão a execução das atividades de operação de equipamentos portuários, conferência de cargas e descarga e apoio na movimentação das embarcações que operem em Portocel, discriminadas conforme este acordo coletivo e seus anexos, compreendendo:

- 1) Movimentação de Celulose;
- 2) Movimentação de Produtos Siderúrgicos/Alumínio;
- 3) Movimentação de Granito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES

I - São direitos dos trabalhadores portuários avulsos que são representados pelo Sindicato signatário, nos termos da legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho firmado com o Sindicato dos Operadores Portuários:

a) ser requisitados para a execução das atividades de que trata este termo de Acordo;

b) receber as parcelas, verbas e eventuais vantagens que lhe sejam destinadas ou devidas como decorrência da execução das atividades de que trata este termo;

c) participar da preparação e da aplicação do treinamento necessário ao desenvolvimento das atividades de que trata este Acordo Coletivo de Trabalho;

II - São deveres dos trabalhadores portuários avulsos que são representados pelo Sindicato signatário, nos termos da legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o Sindicato dos Operadores Portuários:

a) atender as requisições que sejam feitas para a execução das atividades de que tratam este Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos e critérios utilizados pelo OGMO-ES, definidos na Convenção Coletiva de Trabalho;

b) comparecer aos locais dos postos de trabalho com a antecedência necessária para que as atividades se desenvolvam sem interrupção;

c) fazer o uso constante e sistemático dos equipamentos e dos apetrechos de segurança que sejam necessários e recomendados para o desempenho das atividades;

d) portar os documentos de identificação pessoal expedidos pelo OGMO-ES ou outro que possibilite sua identificação, de forma ostensiva e que permita a sua rápida e fácil identificação;

e) submeter-se aos cursos e às sessões de treinamento que venham a ser ministrados por PORTOCEL ou pelo OGMO-ES, destinados ao aperfeiçoamento ou a adaptação de novos equipamentos ou métodos. Os trabalhadores devidamente convocados que não comparecerem sem justificativa ou que não forem aprovados, serão bloqueados da função até uma futura aprovação em treinamento/reciclagem;

f) zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, pela segurança das pessoas, das cargas, das instalações e embarcações;

g) Cumprir as recomendações, Normas e orientações de segurança previstas nas análises de riscos e demais normas internas de Portocel, atendendo também as orientações do SESSTP;

h) Conhecer e cumprir em sua plenitude as tarefas descritas no ANEXO II

III - São direitos da PORTOCEL nos termos da legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato Obreiro e o Sindicato dos Operadores Portuários:

a) ver as requisições que emitir serem atendidas pelos trabalhadores, através do OGMO-ES, conforme definido na Convenção Coletiva de Trabalho;

- b) exigir dos trabalhadores portuários avulsos comportamento condizente com a necessária e boa ordem das atividades a serem desenvolvidas, além do pleno cumprimento das tarefas descritas no ANEXO II;
- c) exigir dos trabalhadores portuários avulsos que utilizem os equipamentos de segurança recomendados para o desempenho das atividades;

IV - São deveres da PORTOCEL nos termos da legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato Obreiro e o Sindicato dos Operadores Portuários:

- a) proceder o repasse ao OGMO-ES das verbas que sejam necessárias para o pagamento dos trabalhadores, no tempo e na forma preconizada pela Convenção Coletiva de Trabalho firmado com o Sindicato dos Operadores Portuários e o Sindicato Obreiro;
- b) fazer as requisições das equipes de avulsos representadas pelo SINDICATO para a execução dos serviços no tempo hábil;
- c) manter o SINDICATO informado de mudanças ou alterações tecnológicas ou de operação que possam influenciar nos resultados da atividade de que trata este Acordo Coletivo de Trabalho;
- d) diligenciar para que os meios e equipamentos necessários ao desempenho das atividades estejam sempre em boas condições de uso;
- e) adotar as ações que sejam recomendadas para que o ambiente de trabalho se apresente de forma adequada ao melhor e mais confortável desenvolvimento das atividades;
- f) providenciar os meios e as alterações nas operações que tenham por propósito criar melhores condições de trabalho, com vistas principalmente à maior segurança no desenvolvimento das atividades;
- g) promover o constante aperfeiçoamento dos trabalhadores por meio de difusão de técnicas e procedimentos mais adequados ao desempenho da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISIÇÃO, ESCALAÇÃO E SERVIÇOS

I - As requisições serão feitas pela PORTOCEL junto ao Órgão Gestor de Mão de Obra – **OGMO/ES**, para escalação dos trabalhadores portuários avulsos, nos horários estabelecidos.

II - A escolha e escalação dos trabalhadores portuários avulsos serão feitas conforme previsão legal ou de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho

que regule a matéria. Toda a equipe deverá estar presente e efetuando suas respectivas atividades nos horários pré-determinados;

III - Os serviços realizados pelas equipes de Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs com a formatação dos **ANEXOS I** serão executados em conformidade com a descrição básica das funções constantes do **ANEXO II**.

IV - Fica facultada a PORTOCEL a reversão e ou reaproveitamento conforme estabelecido no anexo III

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO

I - Os turnos serão ininterruptos, de 06 (seis) horas cada um, com início nos seguintes horários: 7:00 horas, 13:00 horas, 19:00 horas e 1:00 hora.

II - As trocas de turnos serão feitas impreterivelmente até nos seguintes horários 01:00; 07:00; 13:00; 19:00, de modo a garantir a continuidade operacional.

III - As partes concordam que em situações excepcionais poderá haver a redução do intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.

IV - A exceção prevista neste dispositivo encontra fundamento na excepcionalidade de situações caracterizadas pela eventual demanda de movimentação que impossibilite o atendimento de todas as solicitações de serviço nos portos do Estado do Espírito Santo, e pelas dificuldades que possam ocorrer no atendimento das requisições em razão da distância entre PORTOCEL e o local de escalação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS

Todas as descrições de funções e atividades, bem como as condições operacionais específicas relacionadas ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reguladas e discriminadas nos anexos, que faz parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os fins.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos bem como a composição básica das equipes será calculada com observância da Tabela constante do **ANEXO I** deste Acordo Coletivo de Trabalho

Parágrafo Primeiro - Encontram-se incorporadas às taxas, ao salário-dia e ao salário produção da tabela do **ANEXO I** os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como a Contribuição de Assistência Social estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e os Sindicatos Obreiros, como também foram consideradas as

condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida à inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos;

I - Os Encargos legais são os seguintes:

- a) INSS Patronal
- b) 13º salário
- c) Férias
- d) INSS s/ 13º salário
- e) INSS s/ Férias
- f) FGTS

II - Repouso Semanal Remunerado - RSR será de 18,18%;

III - Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza;

IV - Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo valor do salário-dia para cada período;

V - Não será devida aos trabalhadores portuários avulsos – TPA's, remuneração pela ocorrência de remoções decorrente de negligencia, imprudência e imperícia dos mesmos, devidamente comprovada pelas partes.

VI - Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais discriminados no caput desta cláusula, assim como outros adicionais, desde que criados por lei, serão de responsabilidade da PORTOCEL e/ou dos trabalhadores portuários avulsos e, serão suportados pelos mesmos respectivamente, sem necessidade de formalização de Termo Aditivo;

Paragrafo Primeiro - A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos será realizada na forma do Anexo I - Além dos valores de remuneração tratados anteriormente neste Acordo Coletivo de Trabalho, PORTOCEL fornecerá a cada um dos trabalhadores portuários avulsos que sejam requisitados e compareçam para a execução das atividades, um vale para alimentação, no valor de **R\$ 26,00**, em cada período de comparecimento.

Paragrafo Segundo - Uma vez que os benefícios de que tratam o parágrafo anterior são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento) para o caso do vale alimentação, calculados sobre os valores constantes do parágrafo quinto.

Parágrafo Terceiro - O desconto do percentual previstos no parágrafo segundo desta Cláusula será efetuado sobre o valor da remuneração de cada um dos trabalhadores portuários avulsos, ficando desde já o OGMO-ES autorizado a proceder o referido desconto dos pagamentos dos trabalhadores portuários avulsos, para repasse a PORTOCEL;

Parágrafo Quarto- Além dos valores de remuneração tratados anteriormente neste Acordo Coletivo de Trabalho, PORTOCEL repassará ao SINDICATO, até o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalho, o valor de R\$2,00 por trabalhador portuário avulso que seja requisitado para a execução das atividades.

Parágrafo Quinto – Os valores descritos no parágrafo anterior têm por finalidade manter as estruturas dos SINDICATOS, localizadas na Barra do Riacho, para apoio aos trabalhadores. Fica facultado a Portocel a solicitação de apresentação de prestação de contas da utilização dos valores transferidos, a qualquer tempo, sob pena de suspensão dos repasses, caso não seja atendida depois de decorridos 30 dias do pedido.

Paragrafo Sexto - Ainda que não haja produção, os trabalhadores portuários avulsos que tenham sido escalados e tenham comparecido ao local da atividade receberão os valores de vale de alimentação, bem como será repassado aos SINDICATOS o valor previsto no Parágrafo Oitavo, na forma tratada nesta Cláusula;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADICIONAIS

Além da remuneração e dos encargos aludidos, os adicionais correspondentes a períodos noturnos, fins-de-semana e feriados serão devidos nos termos, a saber:

a) Segunda à Sexta		
07:00 às 19:00	horas	Normal
19:00 às 07:00	horas	25,00%
b) Sábado		
07:00 às 19:00	horas	Normal
19:00 às 07:00	horas	87,50%
c) Domingo		
07:00 às 19:00	horas	87,50%
19:00 às 07:00	horas	134,375%
d) Feriado		
07:00 às 19:00	horas	100,00%
19:00 às 07:00	horas	150,00%

Parágrafo Único - Em caso de haver coincidência entre domingos e feriados, só haverá a incidência do adicional referente ao feriado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela empresa PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A. ou por seus clientes através do Órgão de Gestão de Mão de Obra - OGMO-ES, conforme estabelecido pela legislação vigente e Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e os Sindicatos Obreiros.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XIV - A PORTOCEL pagará, além dos valores remuneratórios próprios, um adicional de **20%** calculado sobre o MMO, sem a incidência de RSR (Repouso Semanal Remunerado), que se destinará a aplicação de caráter de assistência social, conforme estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e o Sindicato Obreiro.

Parágrafo Primeiro - Os valores apurados pela incidência desta contribuição serão destinados, pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamentos dos trabalhadores conforme a seguir:

- I. O equivalente à parcela de 4% (quatro por cento) da Contribuição Social será destinado ao Fundo Social e repassado aos SINDICATOS OBREIROS, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- II. O equivalente à parcela correspondente a 15% (quinze por cento), repassada para os SINDICATOS OBREIROS, com a finalidade de Assistência Social cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- III. O equivalente à parcela de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo Segundo - Fica desde já acordado que, havendo por parte do Sindicato, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, a PORTOCEL estará imediatamente desonerada do pagamento dos valores que foram estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e o Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

As partes constituirão comissão composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela PORTOCEL e 02 (dois) pelo SINDICATO, que ficará incumbida de

avaliações periódicas dos trabalhos e das ações relativas a este Acordo Coletivo de Trabalho, cabendo-lhe também:

I - Auxiliar na fixação de normas e procedimentos que tenham, por finalidade, o melhor desenvolvimento das atividades;

II - Fixar os padrões de performance dos trabalhadores para cada função;

III - Examinar e emitir relatórios sobre danos materiais e pessoais dos trabalhadores acontecidos durante as operações;

IV - Auxiliar e propor ao OGMO-ES as sanções disciplinares cabíveis, objetivando o constante aperfeiçoamento da produtividade operacional e sua eficácia, bem como o pleno cumprimento das tarefas descritas no ANEXO II, analisando e recomendando eventuais solicitações de afastamento provisório para integrarem futuras equipes em PORTOCEL, daqueles trabalhadores que venham a praticar atos que, no desempenho de suas atividades, tenham incorrido em prejuízo de natureza operacional, econômica e atos comprometedores relacionados à segurança, medicina e higiene do trabalho, sem prejuízo da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e o Sindicato Obreiro. As solicitações serão encaminhadas pela PORTOCEL, através de comunicação fundamentada pela comissão;

V - Em caso de comprovada deficiência técnica, recomendar participação de trabalhadores em treinamento e/ou reciclagem;

VI - Propor sugestões ao Terminal para melhorias operacionais, inclusive aquelas que digam respeito a embarcações;

VII - Fixar normas e meios com indicações de treinamentos específicos que sejam recomendados para o melhor desenvolvimento das atividades operacionais tratadas neste Acordo Coletivo de Trabalho e seus Anexos em PORTOCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

I - Os TPAs serão convocados com 05 (cinco) dias de antecedência para participar das comissões para análise e investigação dos acidentes e incidentes ocorridos na PORTOCEL.

II - Não havendo o comparecimento do TPA na primeira convocação, haverá uma segunda convocação.

III - O TPA que for convocado pela segunda vez e que não atender à segunda convocação, sem apresentar justificativa legal, terá sua escalação bloqueada para a PORTOCEL até a conclusão da análise e investigação da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANÁLISE DE DESEMPENHO OPERACIONAL/ OTIMIZAÇÃO / NOVAS SITUAÇÕES

I - As partes ajustam que anualmente farão análise de desempenho operacional do Acordo Coletivo de Trabalho verificando as dispersões em relação à produtividade.

II - Na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho as partes se comprometem a buscar entendimentos que visam a otimização, racionalidade das equipes as necessidades operacionais da PORTOCEL e dos trabalhadores, sempre observando as condições técnicas e de segurança.

III - Quaisquer acontecimentos que impliquem em mudança de legislação, fatos novos ou avanços tecnológicos que venham ocasionar alterações dos sistemas operacionais, a PORTOCEL e o SINDICATO, deverão discuti-los, e conjuntamente elaborarão Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA PORTUÁRIA

I - Considerando que a exclusão de um terminal de uso privado da poligonal de um porto organizado é prerrogativa introduzida pelo novo marco regulatório do setor – Lei nº 12.815/13 e Decreto nº 8.033/13, os quais foram, posteriormente, regulamentados pela Secretaria Especial de Portos – SEP e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;

II - Considerando que fazendo uso das prerrogativas da lei, do decreto e das portarias e resoluções da SEP e ANTAQ, a PORTOCEL protocolou requerimento postulando que a área de seu terminal de uso privado, que hoje se encontra inserida dentro das coordenadas geográficas da poligonal do Porto Organizado de Barra do Riacho e sob a administração da autoridade portuária Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA, seja recortada do mapa da atual configuração cartográfica e excluída dessa poligonal;

III - Considerando que a exclusão de todas as instalações da PORTOCEL da poligonal do Porto Organizado de Barra do Riacho é fundamental (e juridicamente necessária) para que a empresa expanda seu terminal e atenda logisticamente às projeções de crescimento do setor de papel e celulose brasileiro;

IV - Considerando que tal expansão gerará empregos e garantirá a competitividade do produto brasileiro no mercado internacional;

Fica ajustado que:

A PORTOCEL renova aqui seu compromisso de continuar seguindo o regime de contratação de sua mão-de-obra qualificada avulsa, tal e qual vem praticando

negociadamente desde inauguração de seu terminal, em plena harmonia com a esta representação sindical;

A PORTOCEL garante que continuará utilizando a mão-de-obra portuária avulsa exatamente como vem fazendo hoje, assim como assegura as mesmas condições e relações na execução dos trabalhos atinentes às atividades, não deixando de avaliar as adequações necessárias resultado de ganhos de produtividade e avanços tecnológicos, observando sempre a via de negociação coletiva praticada há vários anos, observando a Cláusula Décima Segunda.

A PORTOCEL garante ainda que qualquer negociação coletiva que tenha por objeto o uso de mão-de-obra própria e avulsa será conduzida sempre com o respectivo sindicato profissional da respectiva categoria representada neste acordo coletivo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As demais condições das relações capital-trabalho na PORTOCEL, não abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e nos seus Anexos, serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários, desde que não sejam contrárias ou conflitam com o presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DATA BASE

A Data base do presente Acordo Coletivo de Trabalho é Setembro

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO DO ACORDO

As partes ajustam o prazo de até 60 (sessenta) dias anterior ao término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para reiniciarem as negociações objetivando a revisão total ou parcial do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – VIGÊNCIA


O prazo de vigência deste Acordo será de 2 (dois) anos, a partir do dia 24 de setembro de 2014 até 23 de setembro de 2016


CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir controvérsias oriundas do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Estando assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO, em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com os ANEXOS acima citados.

Aracruz-ES, 30 de setembro de 2014.




PORTOCEL-Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A
Wellington Angelo Loureiro Giacomini
CPF nº 719.996.207-04 e
Patricia Dutra Lascosque
CPF nº 024.645.707-45


**SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E
COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT**
Ernani Pereira Pinto - CPF Nº. 726.541.987-15



Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo SINDIOPES
Watson Valamiel
CPF.: nº 570.606.906-97

TESTEMUNHAS

Anexo I

DA REMUNERAÇÃO

Clausula I

Parágrafo Primeiro - A remuneração dos trabalhadores que venham a prestar serviços nas atividades de movimentação de cargas no Terminal, será conforme o que estipula a cláusula 2ª, alíneas **a, b, c, d, e, f, k, l, m, n, o e p** deste anexo.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos trabalhadores que venham a prestar serviços na atividade de descarregamento de celulose transportada por embarcação no transporte de cabotagem em que sejam utilizadas empilhadeiras e carretas no costado haverá o pagamento de produção para os operadores de equipamentos portuários e conferentes designados conforme o que estipula a cláusula 2ª, alíneas **h e i**, deste anexo.

Parágrafo Terceiro - A prestação de serviços em causa tem caráter suplementar e de complementação das atividades desenvolvidas pelo pessoal próprio da Portocel, a critério desta, não representando qualquer preferência ou precedência.

Parágrafo Quarto - Nas atividades objeto do presente instrumento, quando houver necessidade de substituição dos Trabalhadores Portuários empregados de PORTOCEL, só serão utilizados Trabalhadores Portuários Avulsos representados pelo SUPORT.

Clausula II

a) R\$ 383,02 (Trezentos e oitenta e três reais e dois centavos), para os trabalhadores de operação de equipamentos portuários, nas atividades de movimentação de celulose, granito, produto siderúrgico e alumínio que vierem a ser movimentadas no Terminal (pátio), para uma jornada de 6 (seis) horas contínuas, obedecendo os seguintes horários: 07:00 às 13:00 horas, 13:00 às 19:00 horas, 19:00 às 01:00 horas e de 01:00 às 07:00 horas;

b) R\$ 459,61 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavo), para os trabalhadores de conferentes, nas atividades de movimentação de celulose, granito, produto siderúrgico e alumínio que vierem a ser movimentadas no Terminal (pátio), para uma jornada de 6 (seis) horas contínuas, obedecendo os seguintes horários: 07:00 às 13:00 horas, 13:00 às 19:00 horas; 19:00 às 01:00 horas e de 01:00 às 07:00 horas;

c) R\$ 195,15 (Cento e noventa e cinco reais e quinze centavos), para os trabalhadores de capatazia, nas atividades descritas no anexo II para uma jornada de 6 (seis) horas contínuas, obedecendo os seguintes horários: 07:00 às 13:00 horas, 13:00 às 19:00 horas; 19:00 às 01:00 horas e de 01:00 às 07:00 horas.

d) **R\$ 0,2564 (zero vírgula duzentos e cinquenta e seis centavos)** por tonelada de celulose para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios **ESPECIALIZADOS E NAVIOS ARMADOR STX** para os trabalhadores de operação de equipamentos portuários;

e) **R\$ 0,3086 (zero vírgula trezentos e oito centavos)** por tonelada de celulose para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios **ESPECIALIZADOS E NAVIOS ARMADOR STX** para os trabalhadores de conferência de cargas e descarga;

f) **R\$ 0,3222 (zero vírgula trezentos e vinte e dois centavos)** por tonelada de celulose para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios **CONVENCIONAIS** para os trabalhadores de operação de equipamentos portuários;

g) **R\$ 0,3880 (zero vírgula trezentos e oitenta e oito centavos)** por tonelada de celulose para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios **CONVENCIONAIS** para os trabalhadores de conferência de cargas e descargas;

h) Para os trabalhadores portuários avulsos - TPAs que durante o período de trabalho, participarem, integralmente ou parcialmente, dos trabalhos descritos na cláusula 2ª das alíneas **d, e, f e g** não havendo produção que atinja o valor de **R\$ 383,02 (Trezentos e oitenta e três reais e dois centavos)** para os trabalhadores de operação de equipamentos portuários e, **R\$ 459,61 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)** para os trabalhadores de conferência de cargas e descargas, serão remunerados por este valor.

i) **R\$ 0,4175 (zero vírgula quatrocentos e dezessete centavos)** por tonelada de celulose para os serviços de movimentação feitas diretamente no costado das embarcações de transporte de cabotagem pelos trabalhadores de operação de equipamentos portuários, mediante a realização do ciclo operacional que contemple todos os equipamentos em operação nos berços de barcas de celulose;

j) **R\$ 0,5015 (zero vírgula quinhentos e um centavo)** por tonelada de celulose para os serviços de movimentação feitas diretamente no costado das embarcações de transporte de cabotagem pelos trabalhadores de conferência de cargas, mediante a realização das tarefas de leitura dos fardos nos vãos do armazém, bem como as verificações dos controles da descarga na barcaça em operação;

k) Ocorrendo requisições para o atendimento das atividades descrita na Cláusula 2ª, alíneas **i e j**, e não havendo produção que atinja o valor de **R\$ 383,02 (Trezentos e oitenta e três reais e dois centavos)** e, **R\$ 459,61 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavo)** os trabalhadores serão remunerados por estes valores;

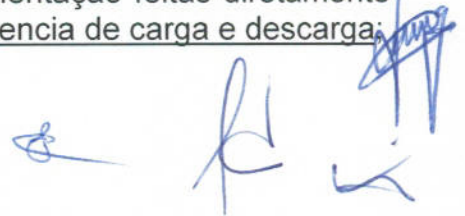
l) Ocorrendo necessidades da PORTOCEL em remanejar (redistribuir) os trabalhadores portuários avulsos – TPAs, conforme as condições estabelecidas no anexo III, as taxas de remanejamento a serem aplicadas serão no valor de **R\$ 0,2178 (zero vírgula duzentos e dezessete centavos)** para os operadores e **R\$ 0,2621 (zero vírgula duzentos e sessenta e dois centavos)** aos conferentes por tonelada de celulose embarcada.

m) R\$ 0,4100 (zero vírgula quatrocentos e dez centavos) por tonelada de granito para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios para os trabalhadores de operação de equipamentos portuários;

n) R\$ 0,4920 (zero vírgula quatrocentos e noventa e dois centavos) por tonelada de granito para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios para os trabalhadores de conferencia de carga e descarga;

o) R\$ 0,4439 (zero vírgula quatrocentos e quarenta e três centavos) por tonelada de produto siderúrgico e alumínio para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios para os trabalhadores de operação de equipamentos portuários;

p) R\$ 0,5326 (zero vírgula quinhentos e trinta e dois centavos) por tonelada de produto siderúrgico e alumínio para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios para os trabalhadores de conferencia de carga e descarga;

Three handwritten signatures in blue ink are located to the right of the text. The first signature is a simple cursive mark. The second is a more complex, stylized signature. The third is a very dense and intricate signature.

DESCRIÇÃO BÁSICA DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES

Conferente

O Conferente é o responsável pela supervisão, controle e condução de todos trabalhos desenvolvidos pelos Operadores de Equipamentos Portuários funcionários de Portocel bem como daqueles trabalhadores portuários avulsos - TPAs requisitados para os serviços nos pátios, armazéns e costados, cabendo-lhe receber as instruções dos gestores da PORTOCEL e repassá-las a seus chefiados, instruí-los para a obtenção da melhor produtividade, planejar, coordenar e acompanhar as operações, solicitar os equipamentos, veículos e materiais de uso quando necessários, zelar pelo bom desenvolvimento das atividades a serem realizadas, pela integridade das cargas, das instalações e dos equipamentos utilizados para a movimentação dos produtos, pela segurança dos trabalhadores, utilizando e exigindo a utilização dos EPI's, assim como de todos envolvidos.

Além disto são também suas atribuições:

- Receber do gestor, seja ele o Controlador de Cargas, o Supervisor ou o Analista de operação portuária de Portocel, as instruções para o recebimento, descarga e armazenagem dos produtos, bem como para os embarques e desembarques;
- Habilitar-se no sistema de automação portuária de Portocel a fim de identificar-se e realizar todos registros referentes às atividades;
- Inspecionar e relatar ao gestor qualquer anormalidade antes e durante a realização das operações sobre todo e qualquer aspecto, seja ele de limpeza do local de armazenagem, da operacionalidade dos equipamentos, das perfeitas condições das embalagens, das identificações e dos conteúdos dos produtos;
- Verificar, inspecionar e registrar todas as cargas recebidas, a embarcar, desembarcar e/ou a serem removidas, coletando e informando, através de meios e sistemas a serem indicados por PORTOCEL, inclusive com o uso de equipamentos eletrônicos de transferência de dados e de imagens, os tipos, identificações, quantidades ou quaisquer outras informações que se fizerem necessárias relativas à operação;
- Registrar nos sistemas próprios da Portocel os nomes e identificações dos Operadores de Equipamentos Portuários e/ou Trabalhadores Portuários Avulsos que estiverem participando da operação e das produtividades, bem como de todos equipamentos e veículos utilizados, descrevendo e inserindo paralisações, suas causas e motivos, quando for o caso;
- Comunicar ao gestor de Portocel sobre eventuais ocorrências de não conformidades ou irregularidades, objetivando a permitir as correções necessárias sem prejuízo ao desenvolvimento da operação;
- Realizar inspeções e verificações prévias nos equipamentos e veículos a serem utilizados, juntamente com os Operadores de Equipamentos Portuários próprios

de Portocel ou Avulsos, solicitando ao gestor outros recursos ou a substituição daqueles disponibilizados;

- Participar das avaliações das ocorrências de quebras ou avarias nos equipamentos, nos produtos e nas instalações, descrevendo o mais detalhadamente possível os incidentes e acidentes, visando enriquecer ao máximo as conclusões de causas e responsabilidades;
- Acompanhar o desempenho operacional dos condutores das empilhadeiras e/ou outros veículos e equipamentos envolvidos, verificando e relatando ao gestor de Portocel a perícia, o zelo e a performance de cada um deles, solicitando sua substituição quando necessário;
- Gerar os relatórios e outros documentos para cumprir as necessidades do OGMO quanto ao pagamento dos Avulsos, para atender PORTOCEL ou aos exportadores, importadores, Operadores Portuários e órgãos públicos;
- Proceder a eventuais correções nos registros já realizados no sistema de Portocel, de forma que a emissão de relatórios e resumos para pagamento da Mão de Obra Avulsa ou outros estejam corretos, sem falhas ou incompletos;
- Assinar, ao final do período, os relatórios de conferência e resumo;
- Sugerir ao gestor de Portocel alterações nas instruções recebidas e nos procedimentos adotados sempre que identificar oportunidades de melhorias, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo.

Operador de Equipamento Portuário

É responsabilidade do Operador de Equipamento Portuário, além das já descritas no presente ACT:

- Efetuar a inspeção inicial em todo e qualquer equipamento que fizer uso em seu trabalho, verificando um conjunto de itens, visando o adequado funcionamento, a segurança do Operador e da carga, assim como a diminuição de quebras;
- Operar todo e qualquer equipamento portuário em uso na operação, seja destinado à carga, descarga, remoção e outras atividades estabelecidas no ACT, desde que treinados e obedecidos os requisitos estabelecidos pela Empresa;
- Zelar e informar ao responsável imediato qualquer situação que possa causar dano patrimonial, ambiental ou imagem da Empresa;
- Identificar e comunicar imediatamente problemas e irregularidades no funcionamento dos equipamentos disponibilizados e solicitar os devidos reparos de manutenção corretiva, quando necessário;
- Contribuir para eliminação de acidentes de trabalho e para a melhoria da qualidade do meio ambiente, cumprindo as normas de segurança, medicina de trabalho e uso de EPIs, quando necessário.

- Sugerir ao gestor de Portocel alterações nas instruções recebidas e nos procedimentos adotados sempre que identificar oportunidades de melhorias, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo.
- Participar das avaliações das ocorrências de quebras ou avarias nos equipamentos, nos produtos e nas instalações, informando o mais detalhadamente possível os incidentes e acidentes, visando enriquecer ao máximo as conclusões de causas e responsabilidades;

Capatazia

É responsabilidade do trabalhador de capatazia, além das já descritas no presente ACT:

- - Abrir e fechar portas de vagões;
- - Auxiliar na descarga de vagões e carretas de fio máquina (deslonando, escorando e amarrando a carga nas pilhas no armazém);
- - Desempenhar atividades de apoio operacional com foco em segurança e meio ambiente;
- - Efetuar os serviços de limpeza e arrumação da área operacional;
- - Lonar e deslonar;
- - Limpeza de carga (utilizando o soprador);
- - Auxiliar as demais funções visando o atendimento às necessidades operacionais;



REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DO TRABALHO DOS TPAs

- **Requisição** > A PORTOCEL emitirá uma única requisição que abrangerá todas as funções e atividades a serem desenvolvidas no pátio durante o período de trabalho;

A PORTOCEL emitirá uma requisição específica para movimentação de cargas diferentes das previstas neste acordo e a remuneração conforme previsão nas alíneas **a** e **b** da cláusula 2ª.

- **Quadro de distribuição de tarefas** > A PORTOCEL, no início de cada período, disponibilizará quadro contendo as informações tipo de serviço a serem executados no Terminal, e em caso de operação de navio a tonelagem a ser movimentada, disponibilizando para os TPAs;
- **Da distribuição dos TPAs** > Os trabalhadores escolherão os serviços obedecendo a ordem da listagem emitida pelo OGMO-ES;
- **Da requisição do Serviço** > Os trabalhadores após iniciada a operação, poderão ser redirecionados do pátio para o navio e retornar ao pátio a qualquer momento, além de ser reaproveitado para outro navio/barcaça, também a qualquer momento conforme descrito a seguir:

Pátio x Navio/Barcaça x Pátio>

O TPA escalado para as atividades do Pátio poderá ser remanejado para navio de acordo com a necessidade e a critério da Portocel retornar para a atividade de pátio dentro do mesmo período de trabalho.

Da remuneração:

O TPA fará jus ao salário dia(pátio) adicionado da produção obtida no navio (Ton embarcada x taxa de remanejamento)

Navio/Barcaça x Navio/barcaça >

O TPA escalado para terno de navio poderá ser remanejado para outro navio de acordo com a necessidade e a critério da portocel.

O TPA poderá ser remanejado para navio já em operação e/ou navio que ainda não iniciou a operação porém dentro do mesmo período de trabalho.

Da remuneração:

O TPA fará jus a produção do navio A adicionado da produção obtida no navio B (Ton embarcada x taxa), sendo garantido o ganho mínimo do salário produção.

As partes poderão avaliar operacionalmente o modelo de redistribuição através da comissão estabelecida na clausula 12º - Comissão de avaliação sempre objetivando o seu aperfeiçoamento.

- **Reengajamento** > Ao Término do período de trabalho de 08:00 às 16:00 e 16:00 às 00:00, a PORTOCEL informará aos Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs e ao OGMO-ES o número de trabalhadores necessários para

o período de 00:00 às 08:00 e 08:00 às 16:00, e na falta desta informação os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs considerar-se-ão dispensados;

Os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs embarcados no período de 08:00 às 16:00 poderão retornar para o período de 00:00 às 08:00 e os embarcados de 16:00 às 00:00 poderão retornar para o período de 08:00 às 16:00, ficando a distribuição do serviço de acordo com a lista de embarque emitida pelo OGMO-ES;



Anexo IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Clausula I - Transporte

A PORTOCEL pagará uma cota fixa mensal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do transporte dos Trabalhadores Portuários Avulsos de Vitória x PORTOCEL X Vitória, que será repassado diretamente ao Sindicato no final de cada mês a partir da competência de Outubro 2014;

A PORTOCEL fornecerá o transporte próprio entre o alojamento do SINDICATO em Barra do Riacho e as instalações da PORTOCEL nos seguintes horários:

07:00 horas, 13:00 horas, 19:00 horas e 01:00 hora na entrada e saída dos TPA'S.

Clausula II - DA REVISÃO

As cláusulas de natureza econômico-financeira serão objeto de negociação na próxima data base de setembro de 2015.

